



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.224 DE 13 DE Febrero DE 2008.

Sancionado
13/06/08
[Signature]

EMENTA: "Institui o Dia Municipal do Idoso, no calendário Oficial de Eventos da cidade de Mendes e dá outras providências."

ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Idoso, no âmbito do Município de Mendes, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de agosto, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos.

Artigo 2º - O Dia Municipal do Idoso tem como objetivo:

I – contribuir na valorização e respeito ao idoso e na conscientização sobre a sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção da sociedade;

II – sensibilizar os diversos segmentos sociais para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre os idosos e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, com a realização de palestras, atividades médicas e exames laboratoriais;

V – valorizar e estimular a prática de atividades físicas, mentais e esportivas, como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a auto estima para o melhor convívio social da melhor idade.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a, através da Secretaria de Promoção Social, e em articulação com demais órgãos municipais, entidades de assistência aos idosos e Grupos da Terceira Idade, organizar e promover atividades e comemorações alusivas a data, tais como:

- a) bailes musicais e festivais de dança;
- b) oficinas de pintura e artesanato;
- c) gincanas e jogos;
- d) caminhadas e excursões;
- e) concursos Miss Terceira Idade e do Município mais idoso.

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Parágrafo Único - Os eventos poderão ser realizados no transcurso da semana em que for comemorado o Dia Municipal do Idoso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 13 DE Junho DE 2008. - 56º de Emancipação da Cidade.

Rogério Riente
Prefeito Municipal